



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 2016TN002550

Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação - SED, e a Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE/UNOCHAPECÓ.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada SED, com sede à Rua Antônio Luz, nº 111, Florianópolis, CNPJ sob o nº. 82.951.328/0001-58, neste ato representado pelo Secretário EDUARDO DESCHAMPS, residente à Rua das Baleias Franca, 222, Casa 2, CEP: 8805-3515 - Bairro Jurerê, Florianópolis, portador da CI nº 1.394.660, expedida em 17/01/2006, e a Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE/UNOCHAPECÓ, CNPJ nº 82.804.642/0001-08, com sede a Avenida Senador Otílio Fontana nº 591 - Chapecó, mantenedora da UNOCHAPECÓ, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor VICENZO FRANCESCO MASTROGIACOMO, CPF nº 119.160.280-04, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem a finalidade de estabelecer a parceria entre a FUNDESTE e a SED, mediante a cessão do servidor **Gilberto Luiz Agnolin**, CPF nº 377.194.329-91, Professor Titular, quarenta horas, para prestar serviços na Secretaria de Estado da Educação, no cargo em comissão de Diretor da DIRETORIA DE POLÍTICAS E PLANEJAMENTO EDUCACIONAL, nos Termos do Ato nº 2215, de 07/11/2016, publicado no Diário Oficial nº 20.420/2016, a contar de 03/11/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Cooperação, fundamentado no Decreto nº 1073, de 17 de julho de 2012 e a Lei Complementar nº 458/2009, do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACIONES

Compete à FUNDESTE

- Assegurar ao servidor o retorno ao exercício do cargo;
- Contar o tempo de serviço prestado à SED como se fosse prestado à FUNDESTE;
- Assegurar ao servidor, além do salário que a faz jus conforme seu enquadramento no momento da cessão, a manutenção de todos os adicionais, benefícios e demais vantagens pessoais decorrentes do plano de carreira e normas complementares;
- Encaminhar mensalmente à SED, até o dia 20 (vinte) de cada mês, “declaração de proventos” com informação dos valores despendidos com pagamento do salário, reflexos, seguros, benefícios e todos os encargos diretos e indiretos decorrente do vínculo empregatício do professor cedido.



Compete à SED

- a) Proporcionar condições de trabalho ao servidor;
- b) Respeitar a carga horária do servidor;
- c) Ressarcir a FUNDESTE os valores a que faz jus o servidor e demais encargos recorrentes do vínculo empregatício mantido pelo mesmo, até o dia 30 (trinta) do mês base para pagamento do salário, mediante depósito no **Banco do Brasil**, Agência **4072-X**, Conta Corrente nº **606890-1**, nos valores constantes da “declaração de proventos”.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta do Estado de Santa Catarina e a remuneração do servidor será ressarcida mensalmente pela Secretaria de Estado da Educação à FUNDESTE, a partir da data da posse no cargo, compreendendo o salário, reflexos, seguros, benefícios e todos os encargos decorrentes, diretos e indiretos pagos ao professor cedido pela FUNDESTE, de acordo com a “declaração de proventos”.

Parágrafo Único: A SED se responsabiliza também em efetuar o pagamento do reajuste anual do salário do professor cedido, bem como todas as demais vantagens salariais atribuídas ao mesmo no decorrer do presente Termo de Cooperação, de acordo com a legislação vigente e o Plano de Cargos e Salários da Instituição, a contar de 03 de novembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência por um período de dois anos, a contar de 03 de novembro de 2016, podendo ser prorrogado por mais dois anos mediante termo aditivo, respeitando o interesse e as necessidades das instituições envolvidas, em analogia ao artigo 187-B, parte final da Lei Complementar nº 381/2007, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 458/2009, do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A SED e a FUNDESTE poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente termo com trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir dúvidas com exclusão de qualquer outro.

E, por se acharem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Florianópolis, 17 de novembro de 2016.


EDUARDO DESCHAMPS
Secretário de Estado da Educação


VINCENZO FRANCESCO MASTROGIACOMO
Presidente FUNDESTE/UNOCHAPECÓ

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

ESTE CONVÊNIO ENCONTRA-SE FORMALIZADO
DENTRO DAS NORMAS TÉCNICAS E PADRÕES
ESTABELECIDOS POR ESTA SED/COJUR


Prof. Claudio Alcides Jacoski
REITOR
UNOCHAPECÓ




Ana Carolina ...
Advogada OAB/SC - 1273



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DIGP
Rua João Pinto, 111 – Centro – Florianópolis/SC – 88010-410

Ofício/DIGP nº 5391/2016

Florianópolis, 29 de novembro de 2016.

Senhor Presidente,

Com os devidos cumprimentos, encaminhamos, anexo, **Termo de Cooperação nº 2016-TN-002550**, firmado entre a Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste e a Secretaria de Estado da Educação, para a cessão do servidor **Gilberto Luiz Agnolin**, elaborado pela Consultoria Jurídica da SED.

Solicitamos que, após a assinatura das 03 (três) vias, duas retornem à Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado da Educação, para os devidos encaminhamentos legais de encerramento dos trâmites.

Atenciosamente,


Valdenir Krüger
Diretoria de Gestão de Pessoas

Ao Senhor
VICENZO FRANCESCO MASTROGIACOMO
Presidente da FUNDESTE/UNOCHAPECÓ
Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste – FUNDESTE
Avenida Senador Otilio Fontana, 591E – Bloco F – 3º piso
Bairro Efapi
CEP 89809-000
Chapecó/SC